



DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n° 2009/112.1

Brasília, 10 de dezembro de 2009.

Ref.: Processo n° 179.592/08

À

BARROS AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ n° 02.614.782/0001-84

Comunicamos ter sido autorizada a celebração de Aditivo à Carta-Contrato de número inicial n. 2009/112.0, firmada com essa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, objetivando o fornecimento de peças e acessórios originais para veículos Renault, da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, em conformidade com as condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 14/05/2009, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

O presente Aditivo decorre do acréscimo de 25% ao valor inicialmente contratado, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93, correspondente ao artigo 113, §1º, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A Carta-Contrato ora aditada, com sua numeração alterada para 2009/112.1, passa a vigorar com sua redação modificada nos seguintes itens:

“.....

6. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), considerado o percentual único de desconto de 20,10% (vinte inteiros e dez centésimos por cento), constante da PROPOSTA.

6.1. Os preços unitários das peças e dos acessórios, nos quais deverão estar todos os custos diretos e indiretos, serão os constantes das listas e tabelas emitidas pela RENAULT, válidas e praticadas em todo o território nacional, subtraído o desconto oferecido pela CONTRATADA, que deverá ter um único percentual incidente sobre todos os preços.



6.2. Os preços da lista serão atualizados quando for estabelecida outra tabela, de acordo com as alterações procedidas pela RENAULT.

6.3. A lista de preços inicial será a vigente na data da assinatura desta Carta-Contrato.

6.4. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco) por cento, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

6.5. As supressões além do limite referido no subitem anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até 10/06/2010.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

Assim, encaminhamos o presente Aditivo que, assinado pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 10 de dezembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

Roberto Couto Barros
Sócio
CPF nº 584.203.201-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____